



# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



## LEI Nº 1.091, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

### DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA.

*A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para exercer função pública, por prazo determinado e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - O pessoal contratado na forma do artigo anterior destina-se a ser utilizado na implantação de programa de desenvolvimento ambiental e será submetido a treinamento por empresa de consultoria especializada, e terá a seguinte composição:

I - Vinte (20) trabalhadores braçais para varrição e coleta de resíduos sólidos (lixo) na cidade;

II - Dois (2) condutores de veículos de carga a serem utilizados na remoção e transporte dos materiais coletados na forma do inciso anterior;

III - Um (1) operador de trator de pneus.

Art. 3º - Será de trinta (30) horas semanais a carga horária de trabalho do pessoal contratado na forma desta Lei, revezando-se em turnos diariamente, de seis em seis horas e terão os seguintes salários mensais:

I - R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) para os exercentes da função de varrição e coleta de resíduos sólidos (lixo);

II - R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) para os condutores de veículos de carga utilizados no recolhimento e transportes dos materiais coletados;



# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



III - R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) para o operador de trator de esteiras.

Art. 4º - As contratações autorizadas por esta Lei serão pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogado, desde que o total não exceda a dez (10) meses.

**Parágrafo Único:** Poderá a administração Municipal rescindir os contratos, unilateralmente, a qualquer tempo, com ou sem justa causa, por meio de força maior ou outra causa superveniente, de acordo com o interesse público.

Art. 5º - São de natureza administrativa e estatutária as contratações de que trata esta Lei.

Art. 6º - Serão extintos automaticamente as funções públicas autorizadas por esta Lei, à medida que se esgote os prazos de vigência das contratações por ela autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 28 de abril de 2005.

  
RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,  
Prefeito Municipal